

## Crime e laços de sangue: análise criminológica sobre o envenenamento familiar em Parnaíba Crime and blood ties: a criminological analysis of familial poisoning in Parnaíba

Daniel Marques Dantas<sup>1</sup>, Jacqueline Wanderley Marques Dantas<sup>2</sup> e Ricardo Araújo Lima<sup>3</sup>

v. 14/ n. 3 (2026)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 26/08/2026.

<sup>1</sup>Graduando em Direito pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, Picos, Piauí. Orcid: 0009-0001-2705-8515. E-mail: [dan-ielmdantas16@gmail.com](mailto:dan-ielmdantas16@gmail.com);

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, Picos, Piauí. ORCID: 0000-0001-5618-3238. E-mail: [jacquelinewmd@ufpi.edu.br](mailto:jacquelinewmd@ufpi.edu.br);

<sup>3</sup>Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGD-UNISINOS). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR). Pós-graduado lato sensu em Direito Civil, Processual Civil, Administrativo, Constitucional, Penal, Processo Penal, Trabalho, Previdenciário, Eleitoral e Docência do Ensino Superior. Professor do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA) e Instituto Federal do Piauí (IFPI), Campus Valença do Piauí-PI. Advogado. ORCID: 0000-0002-7320-2776. E-mail: [advricardoaraujolima@gmail.com](mailto:advricardoaraujolima@gmail.com).

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

**RESUMO:** Este estudo analisa um caso de envenenamento familiar em Parnaíba (PI) à luz da teoria da anomia de Merton (1970), visando compreender as motivações e impactos sociais do crime. A fundamentação teórica baseia-se em Hentig (1940), Shecaira (1999) e Merton (1970). A metodologia adotada é um estudo de caso (Yin, 2001), com análise documental de fontes jornalísticas e revisão bibliográfica. Utiliza-se também a análise de conteúdo de Bardin (2011) para explorar fatores criminológicos, sociológicos e psicológicos envolvidos. A pesquisa identifica padrões e motivações, evidenciando a complexidade dos crimes familiares. O uso de veneno sugere premeditação e conflitos subjacentes. As considerações finais ressaltam a importância de aprofundar os estudos sobre a delinquência feminina, além da necessidade de medidas preventivas e assistência psicológica para reduzir a reincidência desses delitos.

**Palavras-chave:** Criminologia. Crimes familiares. Envenenamento. Delinquência feminina.

**ABSTRACT:** This study analyzes a case of familial poisoning in Parnaíba (Piauí) through the lens of Merton's (1970) anomie theory, aiming to understand the crime's motivations and social impacts. The theoretical framework draws upon Hentig (1940), Shecaira (1999), and Merton (1970). The methodology employs a case study approach (Yin, 2001), involving document analysis of journalistic sources and a literature review. Bardin's (2011) content analysis is also utilized to explore the criminological, sociological, and psychological factors involved. The research identifies patterns and motivations, highlighting the complexity of familial crimes. The use of poison suggests premeditation and underlying conflicts. The final considerations emphasize the importance of further research into female delinquency, as well as the need for preventive measures and psychological support to reduce the recurrence of such offenses.

**Keywords:** Criminology. Familial crimes. Poisoning. Female delinquency.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social.

A criminologia como uma ciência multidisciplinar que vai além do estudo do crime em si, abrangendo a vítima, os fatores internos (endógenos) e externos (exógenos)

que influenciam a conduta criminosa, além das estratégias de reintegração social do infrator. Essa abordagem reflete a evolução da criminologia, que não se limita à punição, mas busca compreender as motivações e circunstâncias que levam ao delito, bem como formas eficazes de ressocialização. Dessa forma, a criminologia desempenha um papel essencial na formulação de políticas públicas e na construção de um sistema penal mais justo e eficiente.

Este artigo analisa o caso de envenenamento familiar ocorrido em Parnaíba (PI), no Ano Novo de 2025, no qual uma mãe, Maria dos Aflitos Silva, envenenou seus familiares utilizando terbufós no baião de dois servido durante a celebração. O episódio resultou na morte de várias pessoas da mesma família e teve ampla repercussão nacional.

A análise fundamenta-se na teoria da anomia de Robert Merton (1970), que interpreta o desvio comportamental como resultado da ruptura das normas sociais, levando indivíduos a adotar meios ilegítimos para alcançar determinados fins. Complementam essa abordagem as contribuições de Hans Von Hentig (1940), que destaca o papel da vítima na dinâmica criminosa, e de Sérgio Salomão Shecaira (1999), que oferece uma perspectiva criminológica sobre os desdobramentos legais e a percepção social desses crimes.

A criminologia, como ciência interdisciplinar, busca compreender as causas e os efeitos da criminalidade, bem como os perfis dos infratores e das vítimas. Neste estudo, aplica-se a teoria da anomia de Robert Merton (1970) para interpretar o desvio comportamental da criminosa, considerando a relação entre estrutura social e prática delitiva. Segundo Merton, a anomia ocorre quando há um desequilíbrio entre as metas culturais e os meios institucionalizados para alcançá-las, levando indivíduos a adotar meios ilegítimos para atingir objetivos socialmente valorizados. Assim, investiga-se se o crime em questão reflete tensões estruturais da sociedade.

O estudo de crimes cometidos no ambiente familiar reveste-se de significativa importância no campo da criminologia, especialmente quando envolvem métodos insidiosos como o envenenamento. Esses delitos desafiam as percepções tradicionais de segurança e confiança inerentes às relações familiares, exigindo uma análise aprofundada das motivações e das consequências sociais envolvidas.

Dessa forma, este estudo busca entender os fatores que levaram a esses atos extremos e também contribuir para a prevenção de crimes similares no futuro, promovendo uma discussão sobre os impactos sociais da criminalidade dentro do âmbito familiar e comunitário.

A relevância deste estudo para o Direito reside na necessidade de aprofundamento acerca da dinâmica criminosa e suas implicações na formulação de políticas criminais mais eficazes. O caso específico abordado permite uma reflexão crítica sobre o papel das normas sociais na contenção do comportamento desviante e a influência da estrutura social na conformação das condutas delitivas. A pesquisa contribui, ainda, para o aprimoramento da criminologia como ferramenta para a prevenção

e repressão da criminalidade, destacando a importância de análises que vão além do aspecto normativo e adentram a esfera sociológica do crime.

## **2 EVOLUÇÃO DA CRIMINOLOGIA: Das Origens às Perspectivas Contemporâneas**

A criminologia, como campo científico, emergiu no século XIX, com o termo sendo introduzido por Paul Topinard em 1883 e amplamente difundido por Raffaele Garofalo em 1885, ao definir a disciplina como a "ciência do delito". Inicialmente centrada na figura do criminoso, a criminologia expandiu seu escopo para incluir a vítima e os mecanismos de controle social, refletindo uma abordagem mais abrangente do fenômeno criminal.

A Escola Positiva Italiana, liderada por Cesare Lombroso, introduziu a ideia do "criminoso nato", associando características biológicas à propensão ao crime. Essa perspectiva determinista influenciou práticas institucionais, especialmente no sistema judiciário brasileiro, onde métodos antropométricos foram utilizados para identificar criminosos. Contudo, críticas surgiram, destacando a importância dos fatores ambientais e sociais na gênese do comportamento criminoso.

A criminologia moderna passou a incorporar análises sociológicas, destacando-se a Teoria da Anomia de Robert K. Merton. Segundo Merton, a anomia ocorre quando há um descompasso entre os objetivos culturais estabelecidos pela sociedade e os meios institucionalizados disponíveis para alcançá-los, levando indivíduos a adotar comportamentos desviantes. Essa teoria enfatiza a influência das estruturas sociais na criminalidade, especialmente em contextos de desigualdade e exclusão.

Além disso, a criminologia contemporânea distingue entre abordagens clínicas e sociológicas. A criminologia clínica foca nas características individuais do infrator, investigando aspectos psicológicos e comportamentais, enquanto a criminologia sociológica analisa o ambiente social e as relações interpessoais que influenciam o comportamento criminoso.

No contexto brasileiro, casos de crimes intrafamiliares, como o ocorrido em Parnaíba, onde uma mulher envenenou membros de sua família, evidenciam a complexidade das motivações criminais. Esses casos ressaltam a necessidade de abordagens interdisciplinares que considerem fatores psicológicos, sociais e econômicos na compreensão e prevenção da criminalidade.

Dessa forma, compreende-se que a criminologia evoluiu de uma ciência centrada no criminoso para uma disciplina multifacetada, que busca entender o crime em sua totalidade, considerando o infrator, a vítima, o contexto social e os mecanismos de controle. Essa evolução reflete a importância de abordagens integradas na formulação de políticas públicas eficazes para a prevenção e o enfrentamento da criminalidade.

## 2.1 CONCEITO DE ANOMIA SEGUNDO ROBERT K. MERTON

Robert King Merton, sociólogo norte-americano, desenvolveu a teoria da anomia como uma releitura crítica das ideias de Émile Durkheim. Enquanto Durkheim associava a anomia à ausência de normas sociais, Merton a interpretou como o resultado de um descompasso entre as metas culturais valorizadas por uma sociedade e os meios institucionalizados disponíveis para alcançá-las.

Em seu ensaio "*Social Structure and Anomie*" (1968), Merton argumenta que a sociedade impõe objetivos culturais, como o sucesso econômico, a todos os seus membros, mas nem todos têm igual acesso aos meios legítimos para atingi-los. Essa discrepância cria uma tensão estrutural que pode levar os indivíduos a adotarem comportamentos desviantes, buscando alcançar essas metas por meios não convencionais ou ilegítimos.

Merton identificou cinco modos de adaptação dos indivíduos diante dessa tensão: i) conformidade: aceitação tanto das metas culturais quanto dos meios institucionalizados para alcançá-las; ii) inovação: aceitação das metas culturais, mas utilização de meios não legítimos para atingi-las; iii) ritualismo: abandono das metas culturais, mas contínua adesão aos meios institucionalizados; iv) retraimento: rejeição tanto das metas culturais quanto dos meios institucionalizados, e v) rebelião: rejeição das metas e meios existentes, propondo novos objetivos e métodos alternativos.

Essa tipologia de respostas evidencia como as estruturas sociais podem influenciar comportamentos individuais, especialmente em contextos onde há desigualdade de acesso às oportunidades.

A teoria da anomia de Merton é fundamental para compreender como fatores estruturais podem levar ao comportamento desviante, destacando a importância de políticas que promovam a equidade no acesso aos meios legítimos de realização das metas culturais.

## 2.2 INTRODUÇÃO À CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A Criminologia Crítica surgiu nas décadas de 1960 e 1970 como uma resposta às limitações das abordagens tradicionais da criminologia, que frequentemente negligenciavam as influências sociais, econômicas e políticas na definição e aplicação das normas penais. Essa corrente teórica propõe uma análise do crime e do sistema penal a partir de uma perspectiva que considera as desigualdades estruturais e os mecanismos de poder presentes na sociedade.

Diferentemente da criminologia positivista, que busca identificar causas individuais ou biológicas para o comportamento criminoso, a Criminologia Crítica enfatiza que o crime é uma construção social, influenciada por fatores como classe social, raça, gênero e poder político. Essa abordagem

questiona quem define o que é crime, quem são os alvos preferenciais das políticas de controle social e como o sistema penal pode reproduzir ou intensificar desigualdades sociais existentes.

A Criminologia Crítica oferece uma lente analítica que permite questionar as estruturas de poder e as práticas institucionais que moldam o sistema de justiça criminal, promovendo uma reflexão crítica sobre as formas de controle social e suas implicações para a cidadania e os direitos humanos.

Diversas teorias criminológicas buscam explicar a ocorrência de crimes no contexto familiar. A teoria da desorganização social sugere que a quebra de normas e valores em determinadas comunidades pode levar ao aumento da criminalidade. Já a teoria do conflito postula que as desigualdades sociais e econômicas geram tensões que podem culminar em atos criminosos. A teoria da anomia de Merton, por sua vez, propõe que a discrepância entre os objetivos culturais e os meios institucionalizados disponíveis para alcançá-los pode levar indivíduos ao comportamento desviante.

Essas abordagens destacam a importância de políticas públicas que promovam a equidade no acesso aos meios legítimos de realização das metas culturais e que considerem as especificidades dos contextos familiares e comunitários.

Dessa forma, a Criminologia Crítica contribui para uma compreensão mais abrangente e profunda da violência, enfatizando a necessidade de intervenções que abordem as raízes estruturais do problema e promovam a justiça social.

### **3 A FRIEZA DO CRIME E A RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA NO CASO MARIA DOS AFLITOS EM PARNAÍBA**

O caso de Maria dos Aflitos, ocorrido em Parnaíba, revela um crime marcado pela frieza na execução contra seus próprios familiares, evidenciando uma ausência de laços afetivos e um comportamento calculista na perpetração dos atos ilícitos. A premeditação e a ausência de remorso são aspectos que destacam a natureza hedionda do crime, configurando-o como um exemplo de ruptura dos valores morais e sociais que norteiam as relações familiares no ordenamento jurídico brasileiro.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, prevê o homicídio qualificado quando há elementos como motivo torpe, meio cruel ou impossibilidade de defesa da vítima, aumentando a pena para um patamar mais severo. No caso em questão, a prática do crime contra familiares pode agravar ainda mais a penalidade, considerando o disposto no artigo 61, inciso II, alínea "e", que estabelece como circunstância agravante o fato de o crime ter sido cometido contra ascendente, descendente, cônjuge ou irmão. Além disso, a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) reforça o caráter grave do delito, restringindo benefícios como progressão de regime e indulto.

No contexto jurídico, crimes com características semelhantes podem ser analisados para compreender padrões comportamentais e desafios na aplicação da lei. Casos notórios como o de Suzane von Richthofen, condenada pelo assassinato dos pais, e o do "Menino Bernardo", no qual o pai foi responsável pelo crime, demonstram a complexidade da análise penal e psicológica envolvida nesses crimes. Em todos esses casos, a frieza na execução do crime, a relação direta entre vítima e agressor e a motivação ligada a interesses pessoais reforçam a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que inclua não apenas o direito penal, mas também a criminologia e a psicologia forense.

O ordenamento jurídico brasileiro, embora rigoroso na punição desses crimes, ainda enfrenta desafios na prevenção e na identificação de sinais precoces de violência intrafamiliar. A impunidade ou a percepção de que certos crimes não serão devidamente punidos pode reforçar ciclos de violência e dificultar a proteção de possíveis vítimas. Nesse sentido, é essencial que o Estado fortaleça políticas de prevenção, assistência às vítimas e mecanismos eficazes de investigação para garantir que crimes dessa natureza sejam coibidos e que seus responsáveis sejam devidamente responsabilizados dentro dos limites da lei.

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), tipifica o crime de homicídio no artigo 121. O envenenamento é considerado uma qualificadora do homicídio, conforme disposto no artigo 121, §2º, inciso III, que prevê aumento da pena devido ao meio cruel utilizado.

Além disso, o fato de as vítimas serem membros da família da criminosa pode configurar a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal, que aumenta a pena quando o crime é cometido contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro.

Caso alguma das vítimas tenha sobrevivido, a criminosa também pode responder pelo crime de tentativa de homicídio (artigo 14, inciso II, do Código Penal), mantendo-se a qualificadora pelo uso de veneno.

O caso de envenenamento familiar ocorrido em Parnaíba revela aspectos criminológicos importantes para a compreensão do comportamento delitivo e suas consequências jurídicas. A criminologia fornece subsídios para a análise do perfil da criminosa, suas motivações e o impacto do delito na sociedade. Já o Código Penal brasileiro estabelece penas severas para crimes dessa natureza, reforçando a necessidade de medidas preventivas e punitivas para evitar tragédias semelhantes no futuro.

#### **4 METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada no método empírico. A Criminologia, enquanto ciência interdisciplinar, exige a observação e análise de fatos concretos, evitando interpretações subjetivas ou dedutivas. Nesse sentido, a presente pesquisa se pauta na coleta, exame e interpretação de evidências relacionadas ao crime de envenenamento ocorrido em Parnaíba no réveillon de 2025, buscando compreender suas motivações, contexto e implicações no campo criminológico.

O estudo configura-se como um estudo de caso, conforme a definição de Yin (2001), por se concentrar em um fenômeno delimitado no tempo e no espaço, analisado de maneira profunda e detalhada. O crime ocorrido em Parnaíba será investigado à luz de referenciais criminológicos que abordam a delinquência familiar, bem como os fatores sociais e psicológicos que permeiam atos violentos cometidos no ambiente doméstico.

A coleta de dados será realizada por meio de análise documental, com consulta a fontes jornalísticas e revisão bibliográfica de teorias criminológicas aplicáveis ao caso, especialmente as que tratam de crimes familiares, delinquência e envenenamento como método delitivo. Serão utilizados autores como Newton e Valter Fernandes (1995), bem como outros teóricos da Criminologia Positiva e Crítica, além de análise comparativa através da investigação de casos semelhantes.

A análise será conduzida por meio da análise de conteúdo, conforme Bardin (2011), organizando os dados coletados em categorias temáticas para interpretação dos aspectos criminológicos do caso. Além disso, será adotada uma perspectiva interdisciplinar, relacionando os elementos criminais (modus operandi, motivação, dinâmica do crime) com fatores sociológicos e psicológicos dos envolvidos.

O estudo respeitará os princípios éticos da pesquisa científica, assegurando o uso responsável das informações, evitando exposições indevidas e garantindo que a análise se baseie em fontes confiáveis.

## **5 ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Este estudo analisa, sob uma perspectiva criminológica e interdisciplinar, o caso de envenenamento ocorrido em Parnaíba, Piauí, durante o réveillon de 2025. Na ocasião, nove membros de uma mesma família foram intoxicados após consumirem um baião de dois contaminado com terbufós, resultando em cinco mortes, incluindo crianças e adultos.

A metodologia adotada baseia-se na análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), estruturando os dados em categorias temáticas: i) Modus operandi: utilização de substância tóxica em alimento preparado para consumo coletivo; ii) Motivação: conflitos familiares e possíveis interesses

econômicos, e iii) Dinâmica do crime: preparação e consumo do alimento envenenado durante celebração familiar.

A análise será enriquecida por uma abordagem interdisciplinar, incorporando aspectos sociológicos e psicológicos, e fundamentada em teorias criminológicas que abordam crimes familiares e delinquência feminina, conforme discutido por Fernandes e Fernandes (1995).

Autores como Newton e Valter Fernandes (1995) serão utilizados para embasar a discussão, bem como teóricos da Criminologia Positiva e Crítica que abordam a dinâmica do envenenamento como método delitivo.

Para ilustrar a estrutura dos eventos, apresenta-se a seguir um organograma do caso:

Figura 1 – Organograma do Caso de Envenenamento na cidade de Parnaíba-PI



Fonte: Dados extraídos do portal G1 (2025). Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/03/06/casal-e-indiciado-por-mortes-de-sete-familiares-e-uma-vizinha-em-parnaiba.ghml>. Acesso em: Março/2025.

4.1 Análise comportamental

A partir da análise dos casos sob a perspectiva da análise de conteúdo de Bardin (2011), observa-se que o envenenamento, enquanto método delitivo, é frequentemente associado a crimes cometidos por mulheres em contextos familiares.

As categorias temáticas identificadas incluem: i) *Motivação e contexto*: Conflitos familiares, problemas emocionais e fatores socioculturais; ii) *Modus operandi*: Uso de substâncias tóxicas, planejamento detalhado e execução discreta; iii) *Fatores psicológicos*: Indícios de transtornos emocionais, dificuldades de comunicação e repressão de sentimentos negativos, e iv) *Aspectos criminológicos*: Enquadramento nos estudos de delinquência feminina e crimes familiares.

Quadro 1 - Quadro Resumitivo das Categorias de Bardin Aplicadas ao Caso de Maria dos Aflitos (PI)

| CATEGORIA DE BARDIN  | CASO MARIA DOS AFLITOS (PI) |
|----------------------|-----------------------------|
| Contexto e Motivação |                             |

|                                       |                                                                                                                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Desejo de livrar o marido da acusação de envenenamento da família e a motivação financeira e emocional.                              |
| <b>Método Empregado</b>               | Envenenamento por substância administrada em alimentos e bebidas (arroz e café).                                                     |
| <b>Perfil da Criminosa</b>            | Mulher envolvida emocionalmente com o marido, demonstrando submissão e justificando suas ações por "amor cego".                      |
| <b>Nível de Planejamento</b>          | Elevado. A estratégia envolveu a manipulação de terceiros, inclusive a vizinha, e o uso de conhecimento retirado de livros nazistas. |
| <b>Arrependimento e Justificativa</b> | Expressa arrependimento, alegando estado emocional alterado devido ao amor pelo marido.                                              |
| <b>Repercussão Social e Jurídica</b>  | Caso amplamente divulgado pela mídia, com investigações revelando elementos de manipulação e influência ideológica do marido.        |

Fonte: Própria (2025)

A análise dos casos de envenenamento em contexto familiar revela a complexidade dos fatores que levam uma mulher a cometer um crime contra seus próprios familiares. A utilização do veneno como método delitivo sugere premeditação e uma relação conflituosa subjacente. A investigação criminológica desses eventos é essencial para compreender padrões de comportamento e elaborar medidas preventivas, bem como para aprimorar o tratamento de casos semelhantes no sistema de justiça criminal e na assistência psicológica.

A análise do comportamento da criminosa no caso de envenenamento familiar ocorrido em Parnaíba-PI em 2025 revela uma complexa interação de fatores psicológicos e sociais que culminaram em atos delituosos de extrema gravidade.

A criminosa, identificada como Maria dos Aflitos, demonstrou comportamentos indicativos de submissão emocional e dependência afetiva em relação ao marido, o que pode ter influenciado suas ações criminosas. Sua justificativa de agir por "amor cego" sugere uma possível distorção cognitiva, na qual os sentimentos afetivos sobrepõem-se às normas sociais e legais. Além disso, a escolha do envenenamento como método delitivo, caracterizado por sua natureza silenciosa e premeditada, aponta para traços de manipulação e cálculo, frequentemente associados a transtornos de personalidade, como o transtorno de personalidade dependente ou borderline.

Do ponto de vista social, Maria dos Aflitos estava inserida em um contexto de vulnerabilidade econômica e social. A precariedade financeira e a falta de acesso a recursos básicos podem ter contribuído para a percepção de que o crime seria uma solução viável para seus problemas.

Os fatores sociais, conforme Sumariva (2019, p. 255), influenciam diretamente a criminalidade numa sociedade, ou seja, uma infância abandonada redundará num número elevado de crianças perambulando pelas ruas das cidades, levando-as ‘ao profissionalismo do pedinte de esmola’, viciados em drogas e à promiscuidade.

Sumariva (2019) destaca a forte influência dos fatores sociais e econômicos na criminalidade, enfatizando que condições adversas, como abandono infantil, desemprego e pobreza, podem levar indivíduos a práticas delitivas. Segundo essa perspectiva criminológica, o ambiente em que uma pessoa está inserida pode funcionar como um fator propulsor para o cometimento de crimes, seja por necessidade, desespero ou falta de oportunidades legítimas.

Além disso, a ausência de uma rede de apoio social e a possível exposição a ambientes familiares disfuncionais podem ter limitado as alternativas percebidas por Maria, reforçando a ideia de que o crime seria uma saída possível. A socialização primária, especialmente no âmbito familiar, desempenha um papel preponderante na formação de valores e comportamentos. A falta de modelos positivos e de suporte emocional pode levar indivíduos a desenvolverem estratégias de enfrentamento inadequadas, incluindo comportamentos criminosos.

A teoria da anomia de Durkheim (2001), aliada às concepções de Merton sobre a frustração de expectativas sociais, mostra-se particularmente relevante para a compreensão do caso de Maria dos Aflitos, cuja condição de pobreza pode ter sido um fator influente na decisão criminosa. Dessa forma, a análise desse caso contribui para o aprofundamento do entendimento sobre os homicídios por envenenamento e sua relação com fatores psicológicos, sociais e culturais.

A interação entre os fatores psicológicos e sociais é evidente no caso de Maria dos Aflitos. Sua vulnerabilidade emocional, aliada a um contexto socioeconômico desfavorável, criou um cenário propício para a adoção de comportamentos delituosos.

A Criminologia Crítica constitui uma abordagem teórica que se propõe a denunciar a seletividade estrutural do sistema penal, questionando a legitimidade de sua suposta imparcialidade e eficiência. Contrapondo-se à função declarada do Direito Penal — que seria punir todos de forma igual, conforme aponta Andrade (2012) —, essa vertente evidencia que a atuação do sistema penal recai, de maneira desproporcional, sobre os grupos socialmente vulneráveis. Alessandro Baratta (2002), importante referência nessa corrente, fundamenta sua proposta em uma criminologia voltada à promoção dos direitos humanos, defendendo que a transformação das práticas punitivas deve ocorrer por meio do engajamento crítico dos representantes das instâncias formais de controle. “Tal necessidade se impõe diante da crescente criminalização de condutas, do agravamento das penas e do fenômeno do expansionismo penal, que acentuam o caráter seletivo e excludente do sistema” (Baratta, 2002, p. 160-161).

As ideias apresentadas por Kaufmann (2021) destacam que a criminologia atual investiga empiricamente a criminalidade, incorporando ciências interdisciplinares para compreender, prevenir e combater delitos. Essa abordagem reconhece o crime como uma questão social inerente à sociedade, influenciada por fatores como desigualdades econômicas e injustiças sociais. Além disso, a criminologia moderna foca na antecipação dos fatos, buscando entender a relação entre a gênese e a dinâmica do crime para intervir eficazmente nesse processo.

Este estudo reforça a necessidade de aprofundamento na análise da delinquência feminina e do crime familiar, contribuindo para o debate criminológico sobre a dinâmica da violência no âmbito doméstico.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões apresentadas neste estudo reforçam a importância da criminologia na compreensão dos crimes hediondos cometidos em contexto familiar, especialmente sob a ótica da teoria da anomia de Merton (1970). A análise do caso de envenenamento ocorrido em Parnaíba-PI evidencia como a ruptura das normas sociais e a vulnerabilidade econômica podem levar indivíduos a adotar meios ilícitos como forma de enfrentamento de conflitos e frustrações.

A escolha do veneno como método delitivo, aliada à premeditação e à motivação afetiva e financeira, revela uma complexa teia de fatores psicológicos e sociais. A compreensão desses elementos é essencial para a formulação de políticas públicas que visem à prevenção da violência doméstica, à proteção das vítimas e ao acompanhamento de potenciais agressores.

Dessa forma, destaca-se a urgência de ampliar os estudos sobre a criminalidade feminina e os aspectos psicossociais que permeiam o crime familiar, além de fortalecer ações preventivas, como o suporte psicológico, a mediação de conflitos e o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade.

Este trabalho contribui para o debate acadêmico e para a construção de estratégias mais eficazes na identificação e mitigação dos fatores de risco associados à violência intrafamiliar, reforçando o papel das políticas públicas na promoção de uma sociedade mais segura e justa.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan: 2012.

BRASIL, Presidência da República. **Código Penal**: Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso: Março/2025

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Eduardo Lúcio Nogueira. 8. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. **Criminologia Integrada**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, D. M. F. **Crimes de Família**: Um Estudo sobre a Violência Intra-Familiar. 2018.

HENTIG, Hans Von. Remarks on the Interaction of Perpetrator and Victim. In: **Journal of Criminal Law and Criminology** (1931-1951). 31(3):303-309; Northwestern University Press, 1940.

KAUFMANN, Luciana de Azevedo Carboni. **Fenômeno criminológico**: na ótica da criminogênese e da criminodinâmica. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <http://biblioteca.fmp.edu.br:8081/pergamumweb/vinculos/000001/00000137.pdf>. Acesso em: Março/2025.

MERTON, Robert King. **Sociologia**: teoria e estrutura. Trad. de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MERTON, Robert K. **Social Theory and Social Structure**. New York: The Free Press, 1968.

MERTON, Robert K. Estrutura social e anomia. In: \_\_\_\_\_. **Sociologia**: teoria e estrutura. Tradução de M. Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970. p. 203–234.

NASCIMENTO, André [et al]. Família envenenada com baião de dois: veja a cronologia do crime que deixou 4 pessoas mortas no Piauí. <**Portal G1**>.2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/01/07/baiao-de-dois-envenenado-no-piaui-veja-a-cronologia-do-crime-que-deixou-4-pessoas-da-mesma-familia-mortas.ghtml>. Acesso em: Março/2025.

SAMPLI. **Mãe vira cúmplice no caso da família envenenada no Piauí**. Disponível em: <https://sampi.net.br/nacional/noticias/2882367/brasil-e-mundo/2025/02/mae-vira-cumplce-no-caso-da-familia-envenenada-no-piaui>. Acesso em: Março/2025.

SHECAIRA, Sérgio Salomão [et al]. **Penas alternativas**. Penas restritivas de direitos. Tradução. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia**: teoria e prática. 6. ed. Niterói: editora Impetus, 2019.

UOL. **Mãe e avó de vítimas de arroz envenenado confessa ter matado a vizinha.** 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/02/03/arroz-envenenado-no-pi-aui-suspeita-confessa-ter-matado-a-vizinha-com-cafe.htm>. Acesso em: 24 mar. 2025.

WIKIPÉDIA. **Anomia.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Anomia>. Acesso em: 29 abr. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso, planejamento e métodos.** 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.